

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO,
REALIZADA EM 01/11/2017

DELIBERAÇÃO Nº 139/2017

Normas para Cômputo de Carga Didática do instituto de Computação (IC)

Artigo 1º - A carga didática consiste em todas as disciplinas de graduação e pós-graduação efetivamente oferecidas pelo instituto.

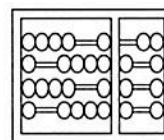
§1 - Para efeitos de contabilização da carga didática, serão consideradas as disciplinas que constam do catálogo de Graduação e de Pós-graduação do Instituto de Computação (MCXXX ou MOXXX), com exceção das disciplinas de Iniciação Científica, Estudo Dirigido e Projeto Final de Graduação.

§2 - Para cada aluno orientado em trabalho de PFG, regularmente matriculado na disciplina, será creditado o valor de 0,25 à pontuação do docente. A pontuação de orientações de PFG será condicionada à entrega do relatório técnico quando o aluno for aprovado. Coorientações não serão contabilizadas para efeito de carga didática.

§3 - A coordenação das disciplinas de MC102 oferecidas para os cursos de serviço será contabilizada como uma disciplina de 5 créditos para o coordenador.

Artigo 2º - A carga didática do IC deverá ser distribuída entre seus docentes ativos da maneira mais uniforme possível, dentro de cada regime de trabalho e considerando eventuais dispensas de carga didática.

Artigo 3º - Docentes em regime RTP, coordenador do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, coordenador do curso de Engenharia de Computação associado do curso de Engenharia de Computação, coordenador de extensão, coordenador de Pós-Graduação e diretor associado possuem uma dispensa de 1/3 da carga didática. Docentes em regime RTC têm dispensa de 1/3 da



carga didática se participarem da pós-graduação. O Diretor, conforme Artigo 134, Parágrafo 4 do Regimento Geral da UNICAMP, poderá ser dispensado do cumprimento da carga didática.

Parágrafo Único - qualquer outra dispensa de carga didática, parcial ou total, deverá ser aprovada pela congregação do IC.

Artigo 4° - Docentes em licença possuem dispensa de carga didática referente ao período de usufruto da licença. Enquanto um docente estiver afastado, seu crédito ou débito no cômputo do cumprimento da sua carga didática permanece inalterado.

Artigo 5° - Para efeito de alocação da carga didática, o número de pontos contabilizados para um docente que ministra uma disciplina é equivalente ao número de horas semanais alocados para a disciplina.

§1 - Para efeitos de contagem do número de alunos numa disciplina, deve-se usar o número de alunos constantes no sistema acadêmico da UNICAMP após o último dia para Alteração de Matrícula em disciplinas, segundo o calendário da DAC.

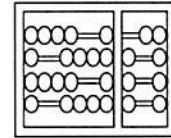
§2 - Para efeitos de pontuação, se o número de alunos em uma disciplina for maior que 50, para cada aluno extra será adicionada a fração 1/100 do número de horas semanais da disciplina como ponto adicional.

§3 - Quando uma turma especial estiver sendo oferecida juntamente com a versão regular de uma disciplina, os alunos da turma especial contarão como alunos regulares. Quando o docente estiver oferecendo apenas a turma especial, a pontuação da turma terá um desconto de 75%.

§4 - Quando um docente ministrar uma disciplina no período noturno, serão adicionados 25% apenas sobre o número de horas alocadas em sala de aula à sua pontuação.

§5 - Quando um docente ministrar uma disciplina aos sábados, serão adicionados 25% apenas sobre o número de horas alocadas em sala de aula à sua pontuação.

§6 - O número de pontos atribuídos para cada hora em sala de aula será limitado a 1,5.



§7 - As disciplinas de MC102 coordenadas terão desconto de 25% no cômputo final de pontos.

Artigo 6º - Compete às Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, em conjunto, definir e aplicar procedimentos para atribuição da carga didática, respeitando os princípios desta resolução e de outros regulamentos pertinentes.

Artigo 7º - Compete ao diretor o ajuste da atribuição da carga didática para atender a imprevistos ou resolver conflitos que não possam ser resolvidos pelas comissões.

Artigo 8º - A presente resolução entrará em vigor no dia 01/01/2018. A partir daquela data ficarão revogadas as disposições anteriores.

Campinas, 1º de novembro de 2017

Prof. Dr. Rodolfo Jardim de Azevedo
Presidente da Congregação